PROCESSO 32/2019

EDITAL DE CONCESSÃO 01/2019

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, ás oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Ponte Serrada - SC a comissão permanente de licitações designada pelo decreto nº 004/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Comissão especial designada pelo Decreto nº 210/2019 de 11 de março de 2019, para julgar a licitação em epígrafe. Após análise minuciosa da documentação de proposta apresentada pelas pessoas físicas, feita pela comissão especial de licitação; DECIDE e APRESENTA o relatório que segue: Inicialmente recebe e aceita o requerimento protocolado pelo concorrente Justino Pedroso Lamp, no somatório total serão descontados 03 (três) pontos do mesmo. Com relação aos apontamentos realizados pelo representante credenciado Idivani Antônio Mendes, que questionou as propostas dos licitantes que assinalaram o item airbag motorista e novamente airbag duplo motorista e passageiro, DECIDE, pontuar somente o item airbag duplo (motorista e passageiro), uma vez que não é possível pontuar duas vezes conforme consta no edital no item 9.1.1 alínea b, logo abaixo da tabela com texto que diz “Os requisitos B, C e D não são cumulativos”, assim considerar-se-á a pontuação mais satisfatória do que foi assinalado. Com relação a manifestação do mesmo participante questionando as propostas que assinalaram todos os itens para cursos sem apresentar o respectivo certificado. A comissão DECIDE, embasada no item 9.2.1.4 do edital de licitação, desconsiderar a pontuação para os participantes que os assinalaram e não apresentaram os respectivos documentos comprobatórios. Além disso, decide desconsiderar a pontuação e certificados apresentados para Curso de mecânica e elétrica básica, pelo participante Davi Soares da Silva, uma vez que não foram expedidos por DETRAN, SEST/SENAT ou instituições devidamente reconhecidas conforme preceituam as regras editalícias, em especial e.1, do item 9.1.2 do edital. Ainda sobre os apontamentos dos participantes esclarece ao senhor Ricardo Rodrigues que apontou a inexistência da cópia do CLRV do veículo no envelope de proposta do licitante Rudimar Volf que apresentar somente o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, é totalmente legal conforme prevê item 6.1, alínea h, da Proposta Técnica. Passa agora para classificação dos licitantes, que segue em anexo, esclarece aos licitantes empatados que após conferência da documentação e classificação final será realizado sorteio, na própria sessão, conforme prevê edital de licitação no item 9.3. Abre-se prazo de 05 dias úteis para a apresentação de recurso conforme artigo 109 da Lei 8666/93, dos credenciados interessados, encerrando no dia 17/06/2019. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitação, ou no caso de remessa via postal devem ser recebidos dentro do prazo, não são válidos recursos encaminhados por e-mail. Não havendo apresentação de recurso por parte das licitantes, os envelopes da documentação serão abertos no dia 19/06/2019 no setor de licitação, para classificação final, renúncia do prazo recursal se possível e escolha dos pontos. Qualquer solicitação de cópias da documentação referente a esse processo obedecerá ao prazo legal conforme lei federal 12.527/2011. Desta forma encerra-se a presente ata, a qual todos passam a assinar, e segue para publicação no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.